

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 102/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de SETEMBRO de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIAPL que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Veio as comissões para análise e parecer. É a síntese do necessário.

O presente projeto de lei dispõe a criação do serviço de inspeção municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Colatina/ES e dá outras providências

Informa o Poder Executivo que o Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, está em fase avançada de integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBIPOA), do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Esclarece que a adesão ao SISBI por meio da integração via consórcio, trará muitos benefícios para as agroindústrias que solicitarem a adesão como a ampliação do comércio para todo o território nacional, redução de custos com inspeção, facilidade na exportação de produtos de origem animal, valorização dos produtos locais, manutenção do homem no campo, além de agrega valor à matéria-prima produzida no estabelecimento. Além disso os consumidores também se beneficiam, pois tem acesso a produtos de origem animal de qualidade e seguros.

Por fim, informa que a Lei nº 7.130, de 03 de outubro de 2023, que dispõe sobre registro, inspeção e fiscalização de agroindústrias que fabricam produtos de origem animal no âmbito do município de Colatina/ES. Todavia, após criteriosa avaliação da referida Lei pelo ponto focal da Equipe do projeto CONSIM3 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constatou-se a necessidade de alteração da Lei Municipal para atendimento dos requisitos estabelecidos no projeto Considerando o curto período da realização do projeto, para obtenção da integração do COINTER ao SISBI-POA/MAPA, faz-se necessário, em caráter de urgência a revogação da Lei nº 7.130, de 03 de Outubro de 2023, conforme orientação do MAPA.





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, sendo a matéria de competência do Poder Executivo, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2024.

Sala das comissões, 17 de outubro de 2024.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA PRESIDENTE JOÃO MARCOS CUNHA FILHO VICE- PRESIDENTE

ADINILCIO PINTOS DA SILVA MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330036003700380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por João Marcos Cunha Filho. em 21/10/2024 14:10

Checksum: B04D6057988A090BA0C2CD0778CDE8EF7DFDE0E0C5BB9382B71D598A9E025CB6

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em **21/10/2024 20:36** Checksum: **31EFC9329FE6BBB1C6FE35ACC1744C7045BA308D4552B93AB974F7A9815DA1AB**

